



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3085 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE – RESENPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com as normas expedidas pelo MPS - Ministério da Previdência Social, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI.

Art. 2º - O Comitê será formado por 06 (seis) membros com a seguinte composição:

I - O Diretor Presidente do RESENPREVI, membro nato;

II - O Diretor Administrativo e Financeiro do RESENPREVI, membro nato;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo;

V - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal de Resende; e,

VI – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Resende.

§1º - Todos os membros devem ser servidores estatutários, ativos e inativos, com ilibada reputação e conhecimento na área financeira.

§2º - Com Exceção do Diretor Presidente do RESENPREVI, nenhum membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, poderá fazer parte de qualquer outro Comitê, Conselho, Comissão ou Órgão Deliberativo ou Fiscal do Município de Resende.

Art. 3º - O Diretor Administrativo e Financeiro exercerá a Presidência do Comitê.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os membros indicados do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Deliberativo;

III - Faltas sem justificativa a 03 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

IV - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Parágrafo único - À exceção dos incisos I e III, as destituições se darão mediante justificativa circunstanciada em ata.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos terá a função de órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, cabendo especialmente ao mesmo:

I - Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II - Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

III - Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

IV - Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

V - Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VI - Determinar políticas e diretrizes para tolerância ao risco e para a combinação de ativos do plano;

VII - Analisar quaisquer outros assuntos necessários para assegurar prudência nos investimentos.

Art. 6º - O Comitê deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§1º - O *quorum* mínimo para deliberações será de 03 (três) membros.

§2º - Qualquer ausência deverá constar em ata, mesmo que não se atinja o *quorum* mínimo.

§3º - Para convocações extraordinárias será necessária a concordância de no mínimo 03 (três) membros, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro poderá, isoladamente, convocar o número de reuniões que julgar necessário.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo do RESENPREVI poderá convocar o Comitê de Investimentos para quaisquer tipos de esclarecimentos, sempre que avaliar conveniente.

Art. 8º - Devida a sua característica de órgão auxiliar, caso as decisões do Comitê de Investimentos não sejam acatadas pela Diretoria do RESENPREVI, competirá ao Conselho Deliberativo determinar o procedimento a ser adotado, após ouvir ambas as partes.

Art. 9º - Todos os membros do Comitê receberão “Jeton de Presença” pela efetiva participação nas reuniões, equivalente a 4% (quatro por cento) da simbologia de Diretor Presidente do RESENPREVI, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida simbologia, independentemente do número de reuniões realizadas.

Art. 10 - Ficam ratificados os atos emanados pelo Comitê criado através do Decreto Municipal nº 6140, de 27 de setembro de 2012, publicado no Boletim Oficial nº 41, ano IV, em 05 de outubro de 2012.

Art. 11 - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em especial a 3.3.90.36.00.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal